

para viabilização da transformação digital;

IV - Fomentar a implementação de novas ferramentas de IA, bem como a integração deste recurso às soluções tecnológicas existentes para otimizar a análise e a classificação de processos, procedimentos extrajudiciais e rotinas administrativas.

V - Recomendar ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional CEAFF/MPPA estratégias de capacitação de membros e servidores em temas da área de inovação, inteligência artificial e do pleno desenvolvimento tecnológico;

VI - Garantir que o uso de IA respeite a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como os princípios constitucionais.

VII - Solicitar a formação de comissão, com prazo previamente estipulado, através de ato do PGJ, formados por integrantes com expertise em áreas específicas, para auxiliar os Escritórios em estudos, pesquisas e prototipação de soluções;

VIII - Fomentar a melhoria e a atualização contínua dos produtos, serviços e processos;

IX - Incentivar a inovação aberta através da realização de diálogos competitivos e Contratação Pública de Soluções Inovadoras (CPSI), para contratação de soluções tecnológicas, garantindo inovação, eficiência e transparência;

X - Indicar ao Procurador-Geral de Justiça mudanças e atualizações na Política Institucional de Inovação e Inteligência Artificial, visando o seu constante aprimoramento.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O CIIA-MPPA será composto por:

I - Um membro Coordenador, que exercerá a presidência e representará o Comitê perante a Instituição e Órgãos externos;

II - Um membro vice-coordenador, responsável por auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções e substituí-lo automaticamente em casos de afastamento temporário, ausência ou impedimento legal;

III - Um integrante com comprovado conhecimento em inovação tecnológica, responsável por prestar assessoria técnica à Coordenação;

IV - Um representante do Departamento de Tecnologia da Informação;

V - O Encarregado do Escritório de Proteção de Dados;

VI - Um representante do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF);

VII - Um representante da área de Planejamento Estratégico.

§1º - Os integrantes do Comitê serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§2º - O integrante mencionado no inciso III será o secretário do CIIA-MPPA, sendo substituído, em suas ausências ou impedimentos, por qualquer dos membros presentes, designado pelo Coordenador.

§3º - O coordenador poderá convidar membros ou servidores da Instituição para prestar assessoramento técnico, sem direito a voto, durante as reuniões do Comitê.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O CIIA-MPPA reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada dois meses, ou conforme calendário previamente aprovado pelo Comitê;

II - Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de maioria de seus membros.

Art. 9º. O Comitê poderá propor ao Procurador-Geral de Justiça constituir comissões de trabalho específicos para estudar e propor soluções relacionadas às suas atribuições.

Art. 10. Compete ao Comitê apresentar, anualmente, um relatório circunstanciado de suas atividades, notadamente quanto aos resultados alcançados na implementação das ferramentas por si aprovadas e as áreas que necessitam de aprimoramento, e sugestões de revisão da política institucional de Inteligência Artificial e de Inovação do Ministério Público do Estado do Pará, considerando avanços tecnológicos, mudanças legislativas e feedback dos usuários.

Art. 11. Compete ao Coordenador do CIIA-MPPA requisitar, mediante prévia autorização do PGJ, servidores das mais diversas áreas da instituição para participação temporária e pontual nos projetos em execução nos escritórios.

CAPÍTULO IV DO ESCRITÓRIO DE INOVAÇÃO

Art. 12. Fica criado o Escritório de Inovação do Ministério Público do Estado do Pará, vinculado ao Comitê de Governança da Inovação e Inteligência Artificial - CIIA/MPPA, para, em ambiente colaborativo, criativo, de experimentação e inovador, executar e gerenciar os projetos aprovados e priorizados pelo Comitê de Governança de Inovação, utilizando-se de metodologias ativas e de cocriação, visando melhorias incrementais nas operações existentes e/ou inovação em novos produtos ou modelos de negócios.

Parágrafo único: As ações do Escritório de Inovação estarão sempre alinhadas com as deliberações do Comitê de Governança da Inovação e Inteligência Artificial - CIIA/MPPA e às diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional do MPPA.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. O Escritório de Inovação tem por competência:

I - Promover a cultura da inovação no MPPA, desenvolvendo ações estraté-

gicas e projetos voltados para a modernização institucional;

II - Criar soluções inovadoras para aprimorar a atuação do Ministério Público e melhorar a prestação de serviços ao cidadão;

III - Proporcionar um ambiente de experimentação e pesquisa, fomentando metodologias ágeis e colaborativas;

IV - Desenvolver projetos estratégicos de transformação digital, em parceria com outros setores do MPPA e órgãos externos;

V - Propor ao Procurador-Geral de Justiça parcerias com instituições públicas ou privadas, tais como centros tecnológicos, instituições de ensino e pesquisa e laboratórios de inovação, fomentando redes colaborativas de inovação;

VI - Monitorar inovações tecnológicas, metodológicas e processuais e promover a adoção de boas práticas para o aprimoramento contínuo das atividades do MPPA

VII - Encaminhar ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) projetos de capacitação de membros e servidores abordando temas relacionados às suas finalidades.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 14. O Escritório de Inovação será composto por:

I - Um(a) coordenador(a);

II - Um(a) vice-coordenador(a);

III - Um(a) servidor(a) efetivo(a) para apoio;

IV - Colaboradores internos e/ou externos, conforme necessidade dos projetos estabelecidos por edital.

§1º. Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§2º. A atuação de membros e servidores como colaboradores será considerada serviço relevante, com registro nos assentamentos funcionais e emissão de certificado.

Art. 15. O Escritório de Inovação poderá contar com os seguintes ambientes experimentais:

I - Sandbox regulatório, permitindo testes controlados de novas práticas e processos de trabalho antes de sua adoção definitiva;

II - Sandbox tecnológico, viabilizando experimentação de novas ferramentas digitais e tecnologias aplicáveis à atuação do MPPA.

Parágrafo único: A utilização desses ambientes experimentais será precedida de autorização da Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente quando envolver flexibilização temporária de normas internas.

SEÇÃO III DA IMPLANTAÇÃO

Art. 16. Para garantir a implantação do Escritório de Inovação, os integrantes do art. 14, atuarão, pelo prazo de até 180 dias, para:

I - Elaborar o plano de trabalho inicial;

II - Propor o primeiro edital de seleção de idéias;

III - Definir metodologias e processos de trabalho;

Parágrafo único: Ao final do prazo, será apresentado um relatório com os resultados obtidos e sugestões para a instalação definitiva do Escritório de Inovação.

Art. 17. O Escritório de Inovação manterá um portfólio de projetos atualizado e acessível no portal institucional do MPPA, garantindo transparência e acesso às informações.

CAPÍTULO V DO ESCRITÓRIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 18. Fica criado o Escritório de Inteligência Artificial do Ministério Público do Estado do Pará - EIA-MPPA, vinculado ao Comitê de Governança da Inovação e Inteligência Artificial - CIIA/MPPA, para implementar a governança das soluções baseadas em Inteligência Artificial garantindo um espaço dedicado ao desenvolvimento, regulamentação e implementação de novas soluções baseadas em IA.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. O Escritório de Inteligência Artificial tem como competências:

I - Desenvolver e implementar soluções baseadas em inteligência artificial para otimizar processos institucionais e apoiar a atuação do Ministério Público.

II - Estabelecer diretrizes e metodologias para o uso responsável da IA, garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e princípios éticos.

III - Monitorar tendências tecnológicas e fomentar a capacitação contínua de membros e servidores na área de inteligência artificial.

IV - Promover a interoperabilidade entre sistemas de IA do MPPA e de outras instituições do Sistema de Justiça.

V - Manter parcerias estratégicas com instituições acadêmicas, centros de pesquisa e empresas do setor de tecnologia para desenvolvimento de soluções inovadoras.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 20. O EIA-MPPA será composto por:

I - Um(a) coordenador(a);

II - Um(a) vice-coordenador(a);

III - Um(a) servidor(a) efetivo(a) para apoio;

IV - Colaboradores internos e/ou externos, conforme necessidade dos projetos estabelecidos por edital.

Parágrafo único: A atuação de membros e servidores como colaboradores será considerada serviço relevante, com registro nos assentamentos fun-